EDITAL CONCORRENCIA Nº:..../2013



PREFEITURA DE SAO PAULO TRANSPORTES



AVISO

CONCORRÊNCIA N° ____/2013

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, comunica que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o n°/2013, do tipo menor valor de remuneração por passageiro.
OBJETO: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, em áreas do subsistema estrutural, na Cidade de São Paulo.
PRAZOS: Os envelopes n° 1 (um) e n° 2 (dois) deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Transportes, na Rua Boa Vista n° 236 - Centro, São Paulo, até àsh () do dia () de de 2013. A sessão pública de abertura do envelope n° 01 (um) – PROPOSTA COMERCIAL - terá início àsh do dia () de de 2013.
Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e anexos, no site "www"
Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Rua Boa Vista, nº 236- Centro - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 13h30 e 17h.
No ato de aquisição do DVD-ROM, os interessados deverão informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax ou e-mail e o nome da pessoa para contato.
A VISITA TÉCNICA somente será obrigatória para os interessados que atualmente não prestam os serviços no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, devendo ser previamente agendada conforme estabelecido no item 5.11 do Edital e realizada em até 05 (cinco) dias da data da entrega dos envelopes.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA/2013

ÍNDICE

1.	CAPÍTULO I - DO OBJETO DA CONCESSÃO	6
2.	CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	6
3.	CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORT COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:	E 8
4.	COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS	14
5.	CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	16
6.	CAPÍTULO VI – DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES	18
7.	CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DOS ENVELOPES	
8.	CAPÍTULO VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 01 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	26
9.	CAPÍTULO IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL	34
10.	CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO	35
11.	CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS	37
12.	CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	37
13.	CAPÍTULO XIII - DO PRAZO	38
14.	CAPÍTULO XIV - DO VALOR CONTRATUAL	38
15.	CAPÍTULO XV - DA CONTRATAÇÃO	38
16.	CAPÍTULO XVI - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	41
17.	CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE CONTRATUAL	41
18.	CAPÍTULO XVIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	42
19.	CAPÍTULO XIX - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	43
20.	CAPÍTULO XX - DA INTERVENÇÃO	46
21.	CAPÍTULO XXI - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO	46
22.	CAPÍTULO XXII - DAS PENALIDADES	46
23.	CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	47



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA /2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação objetivando selecionar empresas e/ou consórcios de empresas, aliando boa situação econômico-financeira com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, sejam agentes e parceiros competentes e eficazes para a operação do transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo, balizado pela Lei Municipal nº 13.241 de 12 de dezembro de 2.001, que visa dar a esse serviço uma característica sistêmica, racionalizando sua operação e exploração, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população da cidade de São Paulo.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, de âmbito nacional, do tipo menor valor de remuneração por passageiro, para exploração, mediante concessão, de cada uma das 7 (sete) áreas que compõem as 3 (três) áreas de operação do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n° 53.887/13.

A área 4 indicada no Anexo I do Decreto nº 53.887/13 não será objeto desta licitação uma vez que o respectivo contrato vencerá em 2017.

A presente licitação é regida pelas disposições da Lei Municipal n.º 13.241 de 12 de dezembro de 2.001, Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 53.887, de 08 de maio de 2013 e também pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no Edital.

Os interessados deverão entregar um único ENVELOPE nº 01 (Documentação para
Habilitação) independentemente do número de área que concorrer, e um ENVELOPE
N° 02 (Proposta Comercial), para cada uma das áreas que desejar concorrer,
devidamente fechados e lacrados, na Secretaria Municipal de Transportes - SMT - na
Rua Boa Vista, nº 236 - centro - São Paulo - SP, até àsh do diadede
2013.

PREFEITURA DE SÃO PAULO TRANSPORTES
A sessão de abertura do ENVELOPE nº 01 – Documentos de Habilitação, se realizará no mesmo local, àsh do diade de 2013.
A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do Art. 39, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17 de janeiro de 2013 e realizada em 01 de fevereiro de 2013 e de consulta pública, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 48.042/06, disponibilizada no dia, conforme publicação no DOC de
A justificativa da outorga das concessões e permissões, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações também foi publicada no DOC de
A VISITA TÉCNICA somente será obrigatória para os interessados que atualmente não prestam os serviços no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, devendo ser previamente agendada conforme estabelecido no item 5.11 do Edital e realizada em até 05 (cinco) dias da data da entrega dos envelopes.



CAPÍTULO I - DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, em áreas, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 53.887, de 08 de maio de 2013, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:
 - 1.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Estrutural, de uma área da concessão.
 - 1.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente área referida no subitem 1.1.1, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.241/01.
 - 1.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Área Central.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 2.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 2.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO:

- 2.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;
- 2.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;
- Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.
- 2.2.4. Outorgar os serviços públicos complementares, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 2.2.5. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários.

REGULAÇÃO:

- Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte -SMT;
- 2.2.7. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público.



- 2.2.8. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
 - 2.2.8.1. Compete a São Paulo Transporte, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, a aplicação de penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais.
- 2.2.9. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;
- 2.2.10. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 2.2.11. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;
- 2.2.12. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;
- 2.2.13. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- 2.2.14. Analisar e aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais:
- 2.2.15. Analisar e aprovar a revisão do valor das remunerações, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso:
- 2.2.16. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.17. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- 2.2.18. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área non aedificandi da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 2.2.19. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;
- 2.2.20. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária ou permissionária para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;



- 2.2.21. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei e decreto;
- 2.2.22. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público:
- 2.2.23. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários:
- 2.2.24. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;
- 2.2.25. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;
- 2.2.26. Definir plano de contas uniforme e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação.

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 2.2.27. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.
- 2.2.28. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:

- 3.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I.
- 3.2. Os critérios e a relação dos investimentos em bens reservíveis e não reversíveis a serem realizados pela concessionária estão descritos nos Anexos V e VI.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Edital.
 - 3.3.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento dos valores referenciais para a Proposta Comercial e, finalmente, os ANEXOS.

DAS LINHAS:

- 3.4. As linhas serão operadas da seguinte forma:
 - 3.4.1. A concessionária terá exclusividade naquelas operadas com origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive quando estas



- adentrarem em outra área ou na Área Central; assim como naquelas linhas que ligam a sua área de concessão e a Área Central.
- 3.4.2. As linhas interligando duas áreas de concessão poderão ser operadas por concessionárias de cada uma das áreas envolvidas, de acordo com o comportamento da demanda dessas linhas.
- 3.5. A concessionária e permissionária dos respectivos subsistemas estrutural e local deverão articular-se, sob a coordenação do Poder Concedente, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 3.6. A concessionária ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada;
 - 3.6.1. As linhas de que trata o item 3.6 estão descritas no Anexo III.
- 3.7. As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação estão descritas no Anexo III.
- 3.8. A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do Poder Concedente, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
 - 3.8.1. Quando as propostas de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de concessão ou a área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos.
 - 3.8.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.9. A concessionária poderá prestar serviços complementares no subsistema estrutural da sua respectiva área de concessão, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.
 - 3.9.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item 3.9, é limitado a 20% (vinte por cento) da frota que a licitante vincular à operação da sua área de concessão.

DAS GARAGENS

- 3.10. A concessionária deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da concessionária deverá(ao) estar localizada(s) no perímetro de sua área de concessão.
 - 3.10.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- 3.11. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 5.2.
- 3.12. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando



- necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 4.4.
- 3.13. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e do procedimento serão feitas, a critério exclusivo do Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 3.14. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.
- 3.15. A concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da comunicação das não conformidades, para regularização da infraestrutura da(s) garagem(ns). Protocolos não serão considerados documentos hábeis como garantia de que as pendências estão regularizadas.
- 3.16. O projeto e o cronograma das obras de adequação para regularização do imóvel deverão ser apresentados ao Poder Concedente para avaliação e aprovação em até 90 (noventa) dias da comunicação das não conformidades.
- 3.17. Independentemente dos prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a concessionária responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.

DOS VEÍCULOS

- 3.18. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 3.19. Além do atendimento à legislação conforme descrito no item 3.18, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da SPTrans, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V
- 3.20. Para movimentação da frota no sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a concessionária deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 4.4.
- 3.21. A concessionária terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos do Poder Concedente.
- 3.22. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, estão contidas nos Anexos III, IV e V.



- 3.22.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério do Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 3.22.2. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visam melhoria da qualidade no resultado do processo.
- 3.23. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto dos Anexos V e VI.
- 3.24. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além do contido no subitem 3.23, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V.
- 3.25. A concessionária se obriga a utilizar garagens públicas, cujos quantitativos por área de concessão e os valores de alugueres estão discriminados no Anexo VI.
- 3.26. A concessionária deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente. A partir do último trimestre de 2014, todos os veículos deverão ser acessíveis conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004.
- 3.27. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo Poder Concedente, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 9 (nove) meses da comunicação das não conformidades.
 - 3.27.1. O prazo mencionado no item 3.27 não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura do contrato não poderá ser superior ao determinado no item 3.28.
 - 3.27.2. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata o item 3.27 o veículo será excluído do sistema.
- 3.28. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos para os ônibus e, superior 7 (sete) para os miniônibus e midiônibus. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de 5 (cinco) anos.
 - 3.28.1. A idade média mencionada no item 3.28 deverá ser alcançada, obrigatoriamente, no início do segundo ano da vigência do contrato. No entanto, no primeiro ano de sua vigência a idade média admitida será de, no máximo, 6 (seis) anos.
 - 3.28.2. A concessionária deverá disponibilizar veículos novos e de acordo com as especificações próprias para os serviços, conforme Anexos III, V e VI, para o início de operação de novos corredores e em todas as substituições desses veículos.
- 3.29. A concessionária deverá disponibilizar para o Serviço de Atendimento Especial ATENDE veículos e as respectivas distribuições quantitativas conforme estabelecido pelo Poder Concedente, nos moldes do Anexo 4.3.



- 3.29.1. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE as Concessionárias não deterão exclusividade na prestação desses serviços.
- 3.30. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.31. A concessionária deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) veículo guincho por garagem que apresentar em sua proposta. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.
- 3.32. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
 - 3.32.1. O veículo guincho deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecida no Manual de Identidade Visual da SPTrans. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
 - 3.32.2. A vida útil máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 10 (dez) anos.
 - 3.32.3. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por procedimentos de inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos, nos termos do Anexo IV.
 - 3.32.4. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A concessionária deverá comprovar por meio de documento hábil a capacitação do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e como consequência disso, não atenderá a exigência de 1 (um) Guincho por garagem.
 - 3.32.5. O guincho poderá ser requisitado pelo Poder Concedente, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do sistema de transporte urbano que estiver alocado em sua área de operação.
- 3.33. A concessionária deverá atender as determinações do Poder Concedente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da



- substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 3.34. Com referência à operação de corredores de transporte, a concessionária responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 3.35. A concessionária deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

OUTROS:

- 3.36. As concessionárias deverão obter certificação de qualidade série NBR ISO 9001-2000 e Ambiental série NBR ISO/14001-2004.
 - 3.36.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do Poder Concedente, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 3.36.2. As condições descritas no Anexo III e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo 4.4. são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.
 - 3.36.3. A certificação deverá ser obtida no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo Poder Concedente.
- 3.37. As concessionárias deverão cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.
 - 3.37.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos préprogramados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", Copa do Mundo, Serviços Especiais.
- 3.38. As concessionárias deverão ter como prioridade na contratação de sua mãode-obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema.
- 3.39. As concessionárias deverão implantar Centro de Controle Operacional e Centro de Controle de Terminais, conforme as especificações do Poder Concedente, que deverá disponibilizá-las no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.
 - 3.39.1. A implantação dos Centros de Controle será gerenciada pelo Poder Concedente e deverá ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da entrega das especificações, pelo Poder Concedente.
 - 3.39.2. Todos os investimentos decorrentes da implantação dos Centros de Controle, cujos valores estão estimados no Anexo VI, constituirão obrigação contratual das concessionárias e ao final do contrato esses bens serão revertidos ao Poder Público.



CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$R = Pa + RP \times Pb \pm Comb + Atende \pm USP$$

onde:

R - Remuneração diária

Pa - Parcela A da Remuneração

RP - Remuneração por passageiro, ofertada na proposta comercial, para os contratos de concessão

Pb - Parcela B da Remuneração

Comb - Adicional de custo de combustíveis não fósseis

Atende - Remuneração do Serviço Atende

USP - Remuneração das linhas da USP, apenas para a área 8 da Concessão

4.1.1. A Parcela A da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{(V \times 0, 5)x \left[1 + \left(\frac{FPE_n}{FPE_0} - 1\right) + 0,59 \times \left(\frac{HO_n}{HO_0} - 1\right)\right]}{quantidade\ de\ dias\ no\ mes} \times FR_n \times FCO$$

onde:

V - valor mensal constante por veículo da frota operacional dia útil (pico manhã)

FPE₀ - valor constante, correspondente ao índice de frota patrimonial equivalente de referência do contrato

FPE_n - Índice de frota patrimonial equivalente aplicável no dia n

HO₀ - Valor constante, correspondente ao número de horas operadas anualmente por veículo de referência do contrato

HO_n - Horas operadas anualmente por veículo, aplicável no dia n

FR_n - Frota de referência aplicável no dia n

FCO - Fator de Ajuste da Oferta Realizada

4.1.2. A parcela B da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:



$$Pb = \frac{FPE_n}{FPE_0} \times 0.5 \times PT_n \times FI$$

onde:

PT_n - Passageiros totais transportados no dia n

- FI Fator de Integração, limitado ao valor máximo de 1, calculado com referência a um mês e aplicável nos dias do mês subsequente
- 4.1.3. O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo IV deste Edital.
- O pagamento da operação diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.
 - 4.2.1. O não atendimento das condições previstas no item 4.2 ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF - Valor da Atualização Financeira

- V Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais)
- I_R Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento
- I_0 Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:
- ${\sf I_0}$ Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento
- N Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_{R}
- n1 Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento
 - 4.2.2. A concessionária não fará jus a atualização indicada no item 4.2.1 na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.
- 4.3. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das concessionárias está contida no Anexo IV.



- 4.4. As operações especiais, referidas no item 3.37, serão remuneradas por valores específicos a serem estabelecidos pelo Poder Público.
- 4.5. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.
 - 4.5.1. Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
 - 4.5.2. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 4.6. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 53.887/13.
- 4.7. O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extratarifárias, será destinado ao pagamento, respeitada a seguinte ordem:
 - 4.7.1. Permissionárias e Concessionárias do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;
 - 4.7.2. Despesas de comercialização; e
 - 4.7.3. Parcela de até 3,5% (três e meio por cento) referida no item 4.8.
- 4.8. Do montante arrecadado pelo Sistema será destinada a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:
 - 4.8.1. Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
 - 4.8.2. Fiscalização e planejamento operacional.
- 4.9. A fixação do percentual mencionado no item 4.8 e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 4.8.1 e 4.8.2 serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.
- 4.10. Os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo IV.
- 4.11. Para os serviços complementares serão fixadas tarifas específicas, estabelecidas pelo Poder Público.
 - 4.11.1. O operador será remunerado pela tarifa do serviço, descontado o valor correspondente ao percentual de 10% sobre o valor da mesma, a título de gerenciamento.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de participação neste certame são aquelas definidas no Decreto nº 53.887, de 08 de maio de 2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241/01.



- 5.2. Poderão participar deste certame empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:
 - 5.2.1. Empresas isoladamente.
 - 5.2.2. Consórcio de empresas.
- 5.3. No caso da hipótese do item 5.2.1 deverá constar do objeto social da empresa atividade específica de operação de transporte coletivo urbano de passageiros.
- 5.4. No caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas dele integrante deve possuir em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano de passageiros, ficando a participação do consórcio condicionada a essa exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - 5.4.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições do Ato Declaratório Executivo Cocad nº 01, de 21 de agosto de 2012 e alterações que vierem a ser editadas, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:
 - 5.4.1.1. Denominação do Consórcio.
 - 5.4.1.2. Objetivo do consórcio.
 - 5.4.1.3. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.
 - 5.4.1.4. Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto do presente certame.
 - 5.4.1.5. Estrutura Organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente que será o interlocutor do consórcio com o Poder Concedente, durante a execução do contrato.
 - 5.4.1.6. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente, durante o processo licitatório.
 - 5.4.1.7. Indicação da opção da organização que será constituída para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame.
 - 5.4.1.8. Registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio ou do Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório.
- 5.5. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.



- 5.6. Na hipótese de adoção da alternativa do item 5.4.1, o consórcio será o responsável perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada uma das empresas componentes do consórcio.
- 5.7. Será vedada a participação na licitação de empresas isoladas ou consorciadas, quando:
 - 5.7.1. Declaradas inidôneas por órgão, entidade, ou sociedade integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
 - 5.7.2. Empresa cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.
 - 5.7.3. Empresa que tenha algum dirigente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta Municipal de São Paulo, bem como membro da Comissão Especial de Licitação.
 - 5.7.4. Impedidas de contratar com a Administração Pública ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados.
 - 5.7.5. Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.8. Não há limite de números de participantes para a constituição do Consórcio.
- 5.9. Uma mesma empresa, individualmente ou em consórcio não poderá apresentar proposta distinta para uma mesma área de concessão.
- 5.10. As licitantes poderão ofertar propostas para todas as áreas, porém, somente poderão ser concessionárias de 3 (três) áreas, assinando os respectivos contratos.
- 5.11. Os interessados no certame que não prestam serviços no Sistema deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica, de acordo com a seguinte regra:
 - 5.11.1. Os interessados deverão se inscrever por meio do **e-mail** _______, oportunidade, em que serão informados o exato local e horário do início da visita.
 - 5.11.2. Poderão participar da visita representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

CAPÍTULO VI – DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES

6.1.	Os interessados poderão obter, gratuitamente, os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e seus anexos, no site http://www, dentro do link
	.
6.2.	Alternativamente, os arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-



ROM, virgem e lacrado, na Rua Boa Vista nº 236, Centro – São Paulo, Capital, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 14h e 17h.

- 6.2.1. Quando da retirada do DVD-ROM, o adquirente informará por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax ou e-mail e o nome da pessoa em que poderá receber as informações ou os esclarecimentos.
- 6.3. A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:
 - 6.3.1. **ENVELOPE nº 01**: Documentos de Habilitação: Somente um único envelope independentemente do número de áreas que concorrer.
 - 6.3.2. **ENVELOPE nº 02**: Proposta Comercial: Um envelope para cada área da concessão de interesse, ressalvada a vedação constante do item 5.10.
- 6.4. São documentos integrantes deste Edital de licitação os seguintes Anexos assim discriminados:

ANEXO I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO

- 1.1. FUNDAMENTOS
 - 1.1.1. Contexto Urbano
 - 1.1.2. Indicadores Socioeconômicos
 - 1.1.3. Diagnóstico do Sistema Atual
 - 1.1.4. O Sistema Integrado e o Plano Diretor Estratégico
- 1.2. INTERVENÇÕES PROPOSTAS
 - 1.2.1. Organização das Linhas
 - 1.2.2. Corredores e Terminais
 - 1.2.3. Gestão Operacional Assistida
 - 1.2.4. Melhoria da Rede de Metrô e Trem
 - 1.2.5. Participação do Automóvel no Trânsito
- 1.3. ELEMENTOS ESTRUTURADORES
 - 1.3.1. Novas áreas de operação
 - 1.3.2. Segmentação dos Serviços
 - 1.3.3. Prioridade Viária
 - 1.3.4. Integração dos Serviços
 - 1.3.5. Diretrizes para o Desenho da Rede Interligada
 - 1.3.6. Bilhetagem Eletrônica
 - 1.3.7. Bilhete Único Temporal diário, semanal e mensal
 - 1.3.8. Controle e Monitoração do Serviço



- 1.4. DADOS GERAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE
 - 1.4.1. Demanda de Passageiros Transportados
 - 1.4.2. Oferta dos Serviços
 - 1.4.3. Receita
 - 1.4.4. Comercialização
 - 1.4.5. Dados por Linha

ANEXO - II LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001
- 2.2. Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013
- 2.3. Convenção Coletiva 2012/2013
- 2.4. Decreto Municipal nº 24.270/87
- 2.5. A legislação referente ao RESAM, Gratuidade e o Convênio PAESE poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Transportes SMT, na Rua Boa Vista nº 236, 8º andar, Centro, São Paulo SP e eventuais cópias serão fornecidas mediante pagamento do respectivo preço público.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO
 - 3.1.1. Limites físicos das oito áreas de concessão
 - 3.1.2. Descrição dos limites físicos das três áreas de operação Noroeste, Leste e Sul, que comportam as oito áreas de concessão e da área central.
 - 3.1.3. Limites físicos das doze áreas de permissão
 - 3.1.4. Descrição dos limites físicos das três áreas de operação Noroeste – Leste – Sul, que comportam as doze áreas de permissão e da Área Central.
- 3.2. OUTROS SISTEMAS DE TRANSPORTES
 - 3.2.1. Sistema Intermunicipal Metropolitano de Ônibus
 - 3.2.2. Sistemas de transporte de massa sobre trilhos
- 3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE INTERLIGADA
 - 3.3.1. Critérios para a Introdução de Alterações no Conjunto de Linhas da Concessão e Permissão
 - 3.3.2. Metodologia Recomendada para o Dimensionamento de Linhas
- 3.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO SISTEMA INTEGRADO



- 3.4.1. Metodologia para dimensionamento de linhas
- 3.5. QUADROS 1 e 2 HORÁRIOS DE PARTIDA

ANEXO IV

POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

- 4.1. POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES
 - 4.1.1. Política tarifária
 - 4.1.2. Remuneração dos operadores
 - 4.1.3. Reajuste da remuneração
- 4.2. BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS
- 4.2. BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS
 - 4.2.1. Introdução
 - 4.2.2. Bilhetagem Eletrônica
 - 4.2.3. Arquitetura das Redes de Recarga
 - 4.2.4. Cobrança
 - 4.2.5. Atendimento ao Usuário
 - 4.2.6. Projetos Publicitários
 - 4.2.7. Fiscalização do Sistema de Bilhetagem
 - 4.2.8. Principais Números do Sistema de Bilhetagem Atual
 - 4.2.9. Quantidade de Cartões Ativos
- 4.3 PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO ATENDE
 - 4.3.1 Serviço de Atendimento Especial ATENDE
 - 4.3.2 Frota
 - 4.3.3 Inspeção de manutenção
 - 4.3.4 Motoristas
 - 4.3.5 Fiscalizações dos serviços prestados
 - 4.3.6 Ordem de rota operacional ORO
 - 4.3.7 Manual de operação do serviço Atende
- 4.4 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 4.4.1 Processo de Avaliação
 - 4.4.2 Atributos de Qualidade do Sistema de Transporte
 - 4.4.3 Categorias de Avaliação do Desempenho do Sistema de Transporte
 - 4.4.4 Indicadores de Auto-Gestão das Concessionárias/Permissionárias



- 4.4.5 Ciclos de Avaliação de Desempenho
- 4.4.6 Acompanhamento, Monitoramento e Gestão dos Processos de Produção dos Serviços de Transporte
- 4.4.7 Avaliação da Produção e Produtividade do Sistema de Transporte
- 4.4.8 Pesquisas de Opinião Pública
- 4.4.9 Pesquisa de Avaliação da Qualidade de Serviço
- 4.4.10 Técnica e Indicadores a serem medidos
- 4.4.11 Pesquisas Operacionais
- 4.4.12 Resultado de Pesquisas
- 4.4.13 Fórum Técnico de Qualidade e Pesquisa de Satisfação
- 4.4.14 Verificações Técnicas
- 4.4.15 Procedimento de inspeção de manutenção e de conservação da frota
- 4.4.16 Critérios para a inspeção de manutenção e conservação da frota
- 4.4.17 Manual de inspeção veicular
- 4.4.18 Procedimentos para o ranking de vistoria de frota
- 4.4.19 Procedimentos para verificação do estado da carroceria
- 4.4.20 Procedimento de movimentação de frota no sistema de transporte
- 4.4.21 Procedimento de auditoria de processos de manutenção da frota
- 4.4.22 Procedimento de verificação da infraestrutura básica de garagem
- 4.5 SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
 - 4.5.1 Sistema de Informações de Oferta de Transporte Coletivo
 - 4.5.2 O Sistema de Controle de Reclamações/Sugestões
 - 4.5.3 Canais de Atendimento
- 4.6 GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA
 - 4.6.1 Gestão Econômico-Financeira do sistema
 - 4.6.2 Comissão de acompanhamento da conta sistema
 - 4.6.3 Regras e procedimentos relativos aos pagamentos de remuneração dos concessionários e permissionários
 - 4.6.4 Procedimento de repasse de remuneração aos cooperados da permissão
 - 4.6.5 Modelos de Demonstrativo de Valores Remunerados

ANEXO V



PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS

- 5.1 PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS
 - 5.1.1 Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos
 - 5.1.2 Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos Tróleibus
 - 5.1.3 Manuais dos Padrões Técnicos dos Veículos Serviço ATENDE
- 5.2 INFRAESTRURURA BÁSICA DE GARAGEM
 - 5.2.1 Manual de Infraestrurura Básica de Garagem
 - 5.2.2 Cadastro Infraestrurura Básica de Garagem
- 5.3 INFRAESTRUTURA PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DO SERVICO
 - 5.3.1 Estrutura Funcional
 - 5.3.2 Divisão das Áreas de Monitoramento e Controle
 - 5.3.3 Eixos Prioritários do Transporte Coletivo
 - 5.3.4 Funções de Controle dos CCO's
 - 5.3.5 Responsabilidades dos CCO's
 - 5.3.6 Responsabilidades dos COT's.
 - 5.3.7 Estimativas de investimentos nos CCO's
 - 5.3.8 Metodología e Procedimentos
 - 5.3.9 Prazos
 - 5.3.10 Equipamento Embarcado Central
- 5.4 INFRAESTRUTURA PARA BILHETAGEM ELETRÔNICA
 - 5.4.1 Introdução
 - 5.4.2 Escopo de Fornecimento
 - 5.4.3 Princípios de Funcionamento e Componentes dos Subsistemas
 - 5.4.4 Requisitos Técnicos e Funcionais
 - 5.4.5 Documentação Para Aprovação do Sistema
 - 5.4.6 Cartões Com Circuito Integrado Sem Contato
 - 5.4.7 Montagem e Instalação
 - 5.4.8 Sobressalentes
 - 5.4.9 Documentação Técnica

ANEXO VI

INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADES

- 6.1. INVESTIMENTO EM FROTA DE VEÍCULOS DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO
- 6.2. FROTA DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO ATENDE



- 6.3. INVESTIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 6.4. GARAGENS PÚBLICAS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

- 8.1. CONCESSÃO
 - 8.1.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
 - 8.1.2. Declaração de não Impedimentos
 - 8.1.3. Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota
 - 8.1.4. Declaração de Disponibilidade e Vinculação das Garagens
 - 8.1.5. Declaração para licitantes com sede fora do Município de São Paulo
 - 8.1.6. Termo de Referência para Elaboração do Plano de Negócios do(s) Proponente(s) com base no Fluxo de Caixa Econômico Elaboração do Fluxo de Caixa Econômico
 - 8.1.7. Modelo para Apresentação da Proposta Comercial
 - 8.1.8. Plano de Conta
 - 8.1.9 . Declaração de Manutenção de Responsável Técnico
 - 8.1.10. Declaração Ministério do Trabalho
 - 8.1.11. Declaração de não incidência Secretaria da Fazenda
 - 8.1.12. Modelo de Carta de Credenciamento
 - 8.1.13 Declaração ME e EPP
 - 8.1.14 Critérios e parâmetros para o cálculo da Remuneração Concessão
- 8.2. Proposta comercial ofertada pela concessionária na concorrência em questão.
- 6.5. **Externamente aos envelopes nº 01 e 02**, contendo seus respectivos documentos, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 6.5.1. Carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa(s) para representá-la com plenos poderes perante o Poder Concedente, para assuntos relacionados com a presente licitação, conforme Anexo 8.1.12 Modelo de Carta de Credenciamento.



- 6.5.1.1. A não apresentação do Credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes.
- 6.5.1.2. Cada licitante opte por apresentar procuração, os termos deverão ser os mesmos mencionados no Anexo 8.1.12 Carta de Credenciamento.
- 6.5.2. Cópia do Contrato Social ou documento equivalente da licitante, para avaliar a assinatura do representante legal, na Carta de Credenciamento Anexo 8.1.12.
- 6.5.3. Declaração de Atendimento às exigências e especificidades de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Anexo 8.1.13.
- 6.6. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento dos valores referenciais para a Proposta Comercial e, finalmente, os ANEXOS.

CAPÍTULO VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. Os ENVELOPES n^{os} 01 e 02 deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis, no dia _____, até às _____ h, na Rua Boa Vista, 236, ____andar Centro, São Paulo SP.
- 7.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da empresa, ou nome do consórcio, o número da licitação, o objeto do Edital, sob pena de não serem recebidos e abertos, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1: deverá conter os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Secretaria Municipal de Transportes – SMT		
Concorrência Pública nº/2013		
Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo		
Data de entrega e abertura:		
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)		



ENVELOPE N.º 2: deverá conter a Proposta Comercial:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL
Secretaria Municipal dos Transportes – SMT
Concorrência Pública nº/2013
ÁREA(S):
Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo.
Data de entrega:
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

7.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada seqüencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

CAPÍTULO VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso consistirá em:
 - 8.1.1. Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;
 - 8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.3. Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo da sociedade, bem como de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedades empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores:
 - 8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de nomeação da Diretoria em exercício;



- 8.1.5. Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterado os estatutos e da eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações;
- 8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade ao disposto nos arts. 1.1.34 a 1.141 do Código Civil;
- 8.1.7. Termo de compromisso público ou particular de Constituição do Consórcio, para as empresas que optarem pela sua formação, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da empresa líder, que deverá atender as exigências do item 5.4.1. e seus subitens:
- 8.1.8. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório;
- 8.1.9. Declaração expressa de que, se vencedora, levará o Termo de Constituição do Consórcio, conforme prévio compromisso apresentado na licitação, para registro na Junta Comercial, antes da celebração do contrato ou se constituirá em Sociedade de Propósito Específico SPE, de acordo com o item 5.4.1.7;
- 8.1.10. Declaração de não impedimentos conforme Anexo 8.1.2.
- 8.2. As licitantes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.10.
- 8.3. As licitantes deverão apresentar declaração, conforme Anexo 8.1.1 de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.
- 8.4. A licitante deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, leis, decretos e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação.
- 8.5. Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica:
 - 8.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, da seguinte forma:
 - 8.5.1.1. No caso de licitante enquadrada na hipótese do item 5.2.1, a comprovação de operação deverá seguir a tabela abaixo, de acordo com a(s) área(s) de sua preferência:



ÁREA	Frota – veículo/mês
01	11.011*
02	15.301*
03	14.235*
05	10.244*
06	14.651*
07	18.772*
08	10.127*

Explicando:

ÁREA	FROTA REFERÊNCIA	TOTAL/DIAS	FROTA/MÊS	MÍNIMO 50%
1	847	26	22.022	11.011*
2	1.177	26	30.602	15.301*
3	1.095	26	28.470	14.235*
5	788	26	20.488	10.244*
6	1.127	26	29.302	14.651*
7	1.444	26	37.544	18.772*
8	779	26	20.254	10.127*

- 8.5.1.2. Na hipótese da prestação do serviço ter sido prestada de forma consorciada, o parâmetro do atestado será ponderado pela sua respectiva participação percentual no consórcio.
- 8.5.1.3. No caso de licitante enquadrada na hipótese do item 5.2.2, pelo menos uma das empresas deverá comprovar o estabelecido no item 8.5.1.
- 8.5.1.4. A comprovação do atendimento do item 8.5.1 poderá ser o somatório dos parâmetros individuais das empresas componentes, ponderado pelo percentual de participação de cada uma no consórcio.
- 8.5.1.5. No caso de serviço autorizado ou delegado, a comprovação deverá ser feita por meio de atestado emitido pela pessoa jurídica de direito público competente para regulamentar o referido serviço.
- 8.5.1.6. Nos demais casos, a experiência deverá ser comprovada por meio de atestado emitido pela entidade contratante ou por meio de cópia autenticada do respectivo contrato de prestação de serviços.



- 8.5.1.7. A licitante deverá indicar o seu responsável técnico, perante o Poder Concedente durante a execução do contrato.
- 8.5.1.8. A Proponente deverá comprovar que o profissional responsável técnico, pertence ao seu quadro permanente, nos termos do artigo 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 8.5.1.8.1. A comprovação de que trata o item 8.5.1.8.1, poderá ser feita mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços.
 - 8.5.1.8.2. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o Contrato Social.
- 8.5.1.9. A exigência de comprovação pela licitante de experiência técnica poderá ser atendida pela apresentação de atestado(s) do seu responsável técnico referido no item 8.5.1.8, com experiência na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, observadas as regras dos subitens 8.5.1, 8.5.1.4 e 8.5.1.5.
- 8.5.1.10. A Proponente deverá também juntar declaração, na forma do Anexo 8.1.9., de que se obriga a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o responsável técnico indicado no item 8.5.1.8.2.
- 8.5.1.11. Será admitida a substituição do profissional citado no item 8.5.1.6, conforme o contido no § 10 do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.5.1.12. Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação da frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido no futuro contrato, conforme modelo do Anexo 8.1.3.
- 8.5.1.13. Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação das instalações (garagens) necessárias para o início da prestação dos serviços estabelecidos no futuro contrato, conforme modelo do Anexo 8.1.4.



- 8.5.1.14. Comprovante da realização da visita técnica mencionada no item 5.11.
- 8.6. Documentos necessários à qualificação **econômico-financeira**:
 - 8.6.1. Prova de ter a licitante capital registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, conforme sua(s) área(s) de preferência, observada a tabela abaixo, e respeitadas as seguintes condições:
 - 8.6.2. Capital subscrito igual ou superior a 0,67 (sessenta e sete centésimos percentuais) do valor estimado do contrato, no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação;
 - 8.6.3. Capital integralizado igual ou superior a 0,335% (trezentos e trinta e cinco milésimos percentuais) do valor estimado do contrato no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação;
 - 8.6.4. Capital social a ser integralizado ao final de 24 (vinte e quatro) meses igual ou superior a 0,67% (sessenta e sete centésimos percentuais) do valor estimado do contrato.

		Capital Social Subscrito e Integralizado com base no Valor Presente do contrato- (Em R\$)				
Área	Valor estimado do contrato	Apresentação	o da proposta	Ao fim de 24 meses		
		Subscrito (igual ou superior)	Integralizado (igual ou superior)	Integralizado (igual ou superior)		
1	4.034.405.559	27.030.517	13.515.259	27.030.517		
2	5.596.818.385	37.498.683	18.749.342	37.498.683		
3	5.802.184.934	38.874.639	19.437.320	38.874.639		
5	3.557.240.970	23.833.514	11.916.757	23.833.514		
6	5.582.912.060	37.405.511	18.702.755	37.405.511		
7	7.219.520.748	48.370.789	24.185.395	48.370.789		
8	3.510.980.015	23.523.566	11.761.783	23.523.566		

Observação: O valor estimado do contrato refere-se ao valor presente (CMPC = 6% a.a) dos valores de remuneração estimados no prazo contratual.

- 8.6.4.1. No caso de participação em consórcio, será exigido como valor de capital social, o somatório dos capitais dos participantes integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.6.5. No caso da licitante sagrar-se vencedora de mais de uma área, até o limite estabelecido no item 5.10 deste edital, o valor do seu capital social deverá atender à soma das maiores áreas pretendidas pela licitante.



- 8.6.5.1. Na hipótese do capital social não ser suficiente a licitante deverá optar por aquela área compatível com o seu capital social.
- 8.6.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 8.6.6.1. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.
 - As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital nos termos do Decreto nº SPED Contábil. 6.022/07acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.
 - 8.6.6.3. Serão recebidos o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial.
 - 8.6.6.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.
- 8.6.7. Para a comprovação da boa situação financeira a proponente deverá atender ou superar a pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) índices a seguir, sob pena de inabilitação:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = (AC) / (PC) \ge 0.85$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \ge 0.48$

IEG: Índice de Endividamento Geral

 $IEG = (PC + ELP) / (AT) \le 0.79$

0	n	d	e	•
\sim		u	v	



AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 8.6.7.1. A licitante deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo dos índices eleitos no item
- 8.6.8. Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidores Forenses Civis, no caso de sociedades civis, da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à entrega dos Envelopes, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.6.8.1. Para sociedades simples ou outras que não se enquadrem no subitem acima deverá ser apresentada Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada. Em São Paulo é denominada "Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais".
 - 8.6.8.2. No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, expedida pelo Ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 8.6.9. As proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 8.6.6, 8.6.7 e 8.6.8.
- 8.7. Documentos necessários à demonstração da **regularidade fiscal** e **trabalhista**:
 - 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - 8.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
 - 8.7.3.1. A regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estarão comprovadas



mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 8.7.3.2. A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual poderá se dar da seguinte forma:
 - 8.7.3.2.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da licitante;
 - 8.7.3.2.2. Certidão negativa de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010; ou
 - 8.7.3.2.3. Documento oficial comprobatório de isenção ou de não incidência, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, conforme Anexo 8.1.11, modelo de Declaração de Isenção/não incidência estadual.
- 8.7.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da Licitante.
 - 8.7.4.1. Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme Anexo 8.1.5 Modelo de Declaração (Prefeitura de São Paulo), firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 8.7.4.2. Caso a Licitante sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários sede/filiais.
- 8.7.5. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil CND/INSS.
- 8.7.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça de Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11 e Orientação



- Normativa nº 01/2012-PGM.G, da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo.
- 8.7.8. Declaração de que a Proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo constante do Anexo 8.1.10.
- 8.7.9. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da publicação no DOC da decisão de homologação do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.7.10.1. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.511/08.
- 8.7.11. Não serão aceitos certificados de registro cadastral.
- 8.7.12. As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, 8.7.4, 8.7.5, 8.7.6, 8.7.7 e 8.7.8.
- 8.8. Para efeito desta licitação, excetuada a regra contida no item 8.6.8, as Certidões exigidas para a habilitação serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo esse período de validade, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.9. A documentação para habilitação, concernente ao ENVELOPE nº 01, deverá ser separada e relacionada na ordem seguida neste edital, devendo a proponente indicar a que subitem da habilitação se refere cada documento constante do envelope, com folha de rosto indicando o referido subitem.
 - 8.9.1. A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - 8.9.1.1. Será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação ou por outro servidor da Administração.

CAPÍTULO IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL



- 9.1. O envelope concernente à Proposta Comercial será apresentado em uma única via, conforme modelo do Anexo 8.1.7 contendo:
 - 9.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega da proposta.
 - 9.1.2. Valor da remuneração por passageiro (RP) constante da remuneração do Capítulo Quarto referente aos serviços do subsistema estrutural e de parcela do subsistema local em sua área de concessão, expresso por extenso e em algarismos com 4 (quatro) casas decimais.
 - 9.1.2.1. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
 - 9.1.2.2. O valor da remuneração por passageiro, indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO

- 10.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO adotará o seguinte procedimento:
 - 10.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas Proponentes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar suas respectivas atas.
 - 10.1.2. Inicialmente, serão rubricados, ainda fechados, os Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação e nº 02 Proposta Comercial pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais das Proponentes presentes.
 - 10.1.3. Ato contínuo serão abertos os ENVELOPES nº 01 Documentos de Habilitação recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os ENVELOPES Nº 02 - Proposta Comercial;
 - 10.1.4. Os documentos dos ENVELOPES Nº 01 Documentos de Habilitação, serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvadas ou omissões, ou não atingirem os índices contábeis exigidos,
 - 10.1.4.1. Fica assegurado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, exigindo que a Licitante apresente esclarecimentos ou complementação da instrução



- do processo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.
- 10.1.5. Na hipótese de todas as licitantes formalmente abrirem mão do prazo recursal a que fizerem jus, passar-se-á imediatamente à abertura dos ENVELOPES Nº 02 Proposta Comercial. Caso contrário, o resultado da habilitação será publicado do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES Nº 02 Proposta Comercial das proponentes habilitadas.
- 10.1.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES Nº 02 Proposta Comercial das proponentes habilitadas, de cada um dos lotes de concessão serão abertos, seqüencialmente, do lote 01 (um) ao 03 (três), na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos;
- 10.1.7. As Propostas Comerciais das proponentes habilitadas serão julgadas, sendo desclassificadas aquelas incompletas, manifestamente inexequível, financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação ou apresentarem quaisquer valores superiores aos seguintes, para cada uma das áreas de concessão:

Área	Limite máximo para o valor da remuneração por passageiro (RP) R\$ / passag.
1	2,2709
2	2,5987
3	2,7275
5	2,3377
6	2,4076
7	2,0711
8	2,2011

- 10.1.8. Serão classificadas as propostas que atenderem às condições exigidas neste edital, pela ordem crescente dos valores de remuneração indicados nas propostas comerciais para cada um das áreas de concessão, ficando em primeiro lugar a Licitante que apresentar o menor valor de remuneração por passageiro (RP).
- 10.1.9. No caso de empate, o certame será decidido por sorteio, observado, se couber, o § 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações.



CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer licitante poderá recorrer ao Senhor Secretário Municipal de Transportes, das decisões da Comissão Especial de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial.
- 11.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Secretário Municipal de Transportes, devidamente informado.
- 11.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Senhor Secretário Municipal de Transportes assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.
 - 11.3.1. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas.
- 11.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 11.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, na Rua Boa Vista nº 236, 8º andar Centro SP, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- 11.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- 11.7. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.9. Os casos omissos deste certame serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Senhor Secretário Municipal de Transportes homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.2. A Adjudicatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação para apresentar o instrumento de constituição do Consórcio ou da Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do item 15.1 deste Edital, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial



- do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- 12.3. A Adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação do instrumento de constituição do Consórcio ou da SPE, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os ENVELOPES nos 02 Proposta Comercial às Licitantes inabilitadas.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO

13.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XIV - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Os valores contratuais estimados, por área de concessão, são os constantes do quadro abaixo e equivalem ao Valor Presente - VP do fluxo semestral de remuneração estimado para o período contratual, considerando-se uma taxa de desconto de 6% ao ano:

Área	Valor estimado do contrato R\$
1	4.034.405.559
2	5.596.818.385
3	5.802.184.934
5	3.557.240.970
6	5.582.912.060
7	7.219.520.748
8	3.510.980.015

CAPÍTULO XV - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o presente Edital Anexo VII, e será firmado entre o Poder Concedente e a Adjudicatária que deverá estar constituída como Empresa isolada, por Consórcio ou por Sociedade de Propósito Específico SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95.
 - 15.1.1. No caso de SPE, deverá ser formada exclusivamente com a finalidade única de atender o objeto da Concessão.



- 15.1.1.1. Apresentar o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico SPE devidamente registrado na JUCESP.
- 15.1.2. No caso de consórcio deverá ser apresentado:
 - 15.1.2.1. Registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório.
- 15.2. Durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, o controle societário da Concessionária só poderá ser modificado com prévia autorização do Poder Concedente.
- 15.3. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei das Sociedades Anônimas.
- 15.4. A Concessionária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, comprovante da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 53.887/13, com valores mínimos de:
 - 15.4.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
 - 15.4.2. Danos morais a terceiros: R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
 - 15.4.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
 - 15.4.4. Danos morais a passageiros: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
 - 15.4.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
 - 15.4.6. Danos corporais por freada brusca: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 15.5. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente.
 - 15.5.1. Para fins da anuência de que trata o item 15.5 os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
 - 15.5.1.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos do Decreto nº 53.887/13;
 - 15.5.1.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.



- 15.6. As concessionárias deverão apresentar como condição para assinatura do contrato, a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos.
- 15.7. A Adjudicatária somente poderá assinar o contrato se cumprida a exigência do subitem 15.8. (Garantia de Execução Contratual).
- 15.7.1. A minuta do contrato está apresentada no Anexo VII do Edital de Licitação e a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser assinado, independente da transcrição.
- 15.8. A Concessionária prestará garantia de execução contratual, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente à(s) sua(s) área(s) de concessão, equivalente a 0,67% (sessenta e sete centésimos percentuais) do valor do contrato.
 - 15.8.1. A garantia deverá ser apresentada ao Poder Concedente SMT em até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do Termo de Contrato.
 - 15.8.1.1. A Concessionária deverá entregar comprovante emitido pela área competente da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico SF de que prestou a garantia que alude o item 15.8.
 - 15.8.1.2. A Concessionária deverá retirar documento na Secretaria Municipal de Transporte SMT, na Rua Boa Vista nº 236 Centro SP, para efetuar o depósito da referida garantia na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico SF, na Rua Pedro Américo nº 32 2º andar, no horário das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira, nos termos da Portaria SF nº 122/09.
 - 15.8.2. Nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a garantia citada no subitem 15.8 deverá ser complementada sempre que o valor do contrato for revisto ou reajustado, conforme o disposto nos capítulos XVII e XVIII deste Edital.
- 15.9. O registro da Licitante no Cadastro Informativo Municipal CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 14.094/05 e do Decreto nº 47.096/06.
 - 15.9.1. Constatado o registro no CADIN Municipal será concedido à Licitante o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
 - 15.9.2. A consulta ao CADIN Municipal observará o disposto na Lei Municipal nº 14.094/05, o Decreto Municipal nº 47.096/06 e a Portaria nº 58/06-SF, da Secretaria Municipal de Finanças.



CAPÍTULO XVI - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 16.1. Após a assinatura do contrato, a concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Poder Concedente, para início das operações.
 - 16.1.1. A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 16.1, observado o item 3.5.
 - 16.1.2. A Concessionária deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação.
 - 16.1.2.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação.
 - 16.1.2.2. Quando os bens forem de propriedade da concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.
 - 16.1.2.3. Quando os bens não forem de propriedade concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada propriedade documentos que comprovem а compromisso registrado em Cartório de Títulos Documentos constando declaração formal do proprietário. cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato, também registrado em Cartório.
 - 16.1.3. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

 $R = 0.8 \times IPC$ -FIPE + 0.2 x Diesel

onde:

R - percentual de reajuste

IPC-FIPE - variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas



Diesel - variação do preço do diesel utilizado, conforme Pesquisa de Preços da ANP - Agência Nacional de Petróleo, considerando a coleta mensal no município de São Paulo – Preço Distribuidora – Preço Médio

- 17.1.1. Na eventual descontinuidade desses índices, o Poder Público adotará índice substituto que melhor se aproxime do índice descontinuado.
- 17.1.2. Na remuneração do operador, o percentual de reajuste será aplicado no valor da Remuneração por Passageiro (RP), no valor mensal por veículo da frota operacional dia útil – pico manhã (V), na Remuneração do Serviço Atende (Atende).
- 17.1.3. O reajuste da remuneração das linhas da USP, para a Concessão área 8, será calculado apenas pela variação do IPC-FIPE.
- 17.1.4. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_o) aquele referente à data-limite da apresentação da proposta ou de eventual repactuação de preço.
- 17.1.5. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento efetuado em maio de 2013, precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos.

CAPÍTULO XVIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômicofinanceiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.
- 18.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.
- 18.3. Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 18.4. Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente das condições de execução do Contrato, que importe variação de custos, para mais ou para menos, exceto aquelas contempladas pela fórmula de remuneração estabelecida no item 4.1.
- 18.5. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência na proposta apresentada pela Concessionária.
 - 18.5.1. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado.
- 18.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será relativamente ao fato que lhe deu causa única, completa e final para todo o



- prazo remanescente do contrato e deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.
- 18.7. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração dos serviços, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da concessão.
- 18.8. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:
 - 18.8.1. Imprevisíveis;
 - 18.8.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária:
 - 18.8.3. Inevitáveis: e:
 - Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- 18.9. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, juntando documentação comprobatória, quando necessário.
 - 18.9.1. O Poder Concedente manifestar-se-á, formalmente, quanto ao mérito do pleito.

CAPÍTULO XIX - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
 - 19.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
 - 19.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas.
 - 19.1.2.1. As concessionárias deverão apresentar ao Poder Concedente, balancetes semestrais, em conformidade com o "Plano de Contas" Anexo 8.1.8 e, anualmente, fazer publicar, se for o caso, os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e registrados na Junta Comercial;
 - 19.1.3. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.



- 19.1.3.1. A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
- 19.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 19.1.5. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital e seus Anexos.
 - 19.1.5.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 19.1.6. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Concedente;
- 19.1.7. Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos contratuais e legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;
- 19.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e a integridade física dos usuários;
- 19.1.9. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 19.1.10. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 19.1.11. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 19.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
- 19.1.13. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 19.1.14. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 19.1.15. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto da concessão, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 19.1.16. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 19.1.17. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo a



- fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 19.1.18. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato;
- 19.1.19. Operar, a partir do início da operação, as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura do contrato:
- 19.1.20. Adequar a sua frota e demais instalações para acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Decreto Federal nº 5.296/04;
- 19.1.21. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, mediante autorização do Poder Concedente;
- 19.1.22. Implantar Centro de Controle Operacional e Centro de Controle de Terminais, conforme as especificações do Poder Concedente, que deverá disponibilizá-las no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.
 - 19.1.22.1. A implantação dos Centros de Controle será gerenciada pelo Poder Concedente e deverá ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da entrega das especificações pelo Poder Concedente;
- 19.1.23. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 19.1.24. Responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações. Qualquer ônus eventualmente acarretado ao Poder Concedente deverá ser reembolsado pela Concessionária, sendo inclusive permitido compensar respectivos valores dos repasses efetuados à Concessionária;
- 19.1.25. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte IQT;
- 19.1.26. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a vigência do contrato;
- 19.1.27. Apresentar, no prazo consignado pelo Poder Concedente, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 19.1.28. Atender as instruções transmitidas para o PAESE Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência;
- 19.2. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 53.877/13.



- 19.3. Atender as determinações do Poder Concedente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 19.4. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 19.5. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO XX - DA INTERVENÇÃO

20.1. A intervenção nos serviços obedecerá aos termos e procedimentos do Decreto nº 53.887/2013.

CAPÍTULO XXI - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

- 21.1. É vedada a subconcessão, nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.241/01.
- 21.2. A transferência e a extinção da delegação dos serviços se darão nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 13.241/01, regulamentada pelo Decreto nº 53.887/13.

CAPÍTULO XXII - DAS PENALIDADES

- 22.1. Ficam as licitantes sujeitas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial, as a seguir relacionadas.
- 22.2. Caso a ADJUDICATÁRIA não compareça para assinar o CONTRATO no prazo marcado, se recuse a fazê-lo, ou não atenda às condições citadas no Capítulo XV deste Edital, implicará:
 - 22.2.1. Multa no percentual de 0,25 % do valor do contrato.
 - 22.2.2. Suspensão do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 22.2.2.1. Tratando-se de Consórcio, a penalidade de suspensão do direito de participar em Licitação e



- impedimento de contratar com a Administração será aplicada a todos os seus integrantes.
- 22.3. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pelo Poder Concedente, parte anexa aos contratos, serão tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n.º 13.241/01, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais, quando for o caso.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 23.2. Constam no Anexo I os "Dados do Sistema atual de Transporte Coletivo Público de Passageiro", sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo tratamento a que vier a dar a referidos dados.
- 23.3. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SMT conforme definido a seguir:
 - 23.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por escrito, mediante protocolo, na Rua Boa Vista nº 236, ____ andar Centro SP ou por meio do fax nº 3106-5540, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 10 (dez) dias imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
 - 23.3.2. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente às consultas sem indicar, porém, a interessada que as formulou.
 - - 23.3.3.1. Será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01, aos "Boletins de Esclarecimentos" e seu conteúdo será agregado ao Edital, como se nele transcrito.
 - 23.3.4. As consultas serão respondidas até o 5º (quinto) dia útil anterior da data marcada para a entrega das propostas.
- 23.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de Licitação, perante a Secretaria Municipal de Transportes SMT, a Licitante ou qualquer cidadão que não o fizer no respectivo prazo que anteceder à abertura da sessão pública do certame em referência, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



- 23.5. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitações e protocolizadas no horário e endereço citados no Aviso do Edital.
 - 23.5.1. Somente serão consideradas as impugnações apresentadas em seu original, assinadas pelo representante legal da Licitante e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.
- 23.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 23.7. A SMT reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 23.8. O Edital e seus anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.
- 23.9. A extinção da concessão e seu processo estão previstos na Lei Municipal nº 13.241/01, regulamentada pelo Decreto nº 53.887/13.
- 23.10. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

